

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES MDS Nº 41/2024.**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME E O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71000.067556/2024-18.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, doravante denominado MDS, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, nomeado pelo Decreto de 13 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 14, de dezembro de 2023, e pela Secretária Extraordinária de combate à Pobreza e à Fome, Sra. **VALÉRIA TORRES AMARAL BURITY**, e o **CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**, doravante denominado apenas por CNPG, com sede em Belo Horizonte/MG, no endereço Avenida Álvares Cabral nº 1690 - Santo Agostinho, CEP 30170-008, inscrito sob o CNPJ nº 07.452.511/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JARBAS SOARES JÚNIOR**, com a interveniência do Grupo Nacional de Atuação do Ministério Público em Apoio Comunitário, Participação e Inclusão Sociais, e Combate à Fome - GNA-Social, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, em conjunto considerados **PARTÍCIPIES, RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.067556/2024-18, com observância ao ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente PROTOCOLO tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes com o intuito de desenvolver ações articuladas voltadas para combate à pobreza e à fome no Brasil, em especial, realizar ações de mobilização, articulação e integração de esforços entre a sociedade civil, instituições e órgãos públicos para a promoção da inclusão socioeconômica, da segurança alimentar e nutricional, da implementação de políticas de cuidados e de ações de fortalecimento do cadastramento de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e mais vulneráveis no CadÚnico e de ações para a proteção social, articuladas ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Constituem objetivos específicos do presente PROTOCOLO:

- a) Promover ações de formação e capacitação em direito humano à alimentação adequada para agentes públicos do Ministério Público, Estados, Distrito Federal e municípios;
- b) Estimular a adesão dos municípios ao Sisan, nos termos do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, na perspectiva da promoção do direito humano à alimentação adequada no Brasil;





- c) Estimular a implementação e o fortalecimento das instâncias estaduais, distrital e municipais do Sisan, quais sejam: a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do Decreto nº 7.272, de 2010;
- d) Difundir informações relativas à indicadores e informações para monitoramento e vigilância de Segurança Alimentar e Nutricional;
- e) Identificar mecanismos e formas para apoiar ações da sociedade civil voltadas ao enfrentamento da fome e à promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável no Brasil, considerando os limites orçamentários e financeiros de cada instituição; e
- f) Apoiar na construção de mecanismos e protocolos para a promoção da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INTENÇÕES COMUNS**

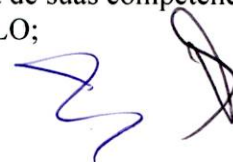
Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Elaborar plano de trabalho para execução de ações associadas ao cumprimento dos Objetivos desse protocolo, no prazo de 120 dias;
- b) Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico para executar as ações;
- c) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- d) Conduzir todas as atividades com eficiência e conforme boas práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- e) Realizar reuniões periódicas sobre os temas relacionados a este protocolo;
- f) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias sobre as ações, programas e projetos relacionados;
- g) Estabelecer parcerias para viabilizar os temas relacionados a este protocolo;
- h) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das ações conjuntas;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste PROTOCOLO;
- j) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- k) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- l) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao PROTOCOLO, assim como aos elementos de sua execução;
- m) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do PROTOCOLO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- n) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste PROTOCOLO; e
- o) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS INTENÇÕES DO MDS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, O MDS envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Fornecer os recursos necessários para execução do objeto deste PROTOCOLO;





- b) Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, seguindo os procedimentos traçados no presente Protocolo;
- c) Utilizar pessoal devidamente qualificado, bem como disponibilizar espaço físico adequado para a realização;
- d) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias sobre a vigilância de Segurança Alimentar e Nutricional;
- e) Divulgar as atividades e cursos construídos a partir desse PROTOCOLO para os contatos dos municípios, Distrito Federal e Estados; e
- f) Informar o CNPG e o GNA-Social das atualizações dos marcos legais e de novas ferramentas do Sisan que surjam ao longo da vigência desse PROTOCOLO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS INTENÇÕES DO CNPG**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o CNPG envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Realizar e compartilhar as atividades técnicas e científicas realizadas sobre os temas deste PROTOCOLO;
- b) Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, buscando qualidade e produtividade;
- c) Utilizar pessoal devidamente qualificado para realização dos estudos e pesquisas sobre os temas acordados
- d) Divulgar as atividades e cursos construídos a partir desse PROTOCOLO para os contatos do Ministério Público e outros agentes públicos de interesse;
- e) Mobilizar os diversos ramos do Ministério Público, buscando sinergias institucionais, para a concretização do Objeto do presente PROTOCOLO;
- f) Fomentar a capacitação de membros e servidores dos diversos ramos do Ministério Público acerca dos temas do Objeto do PROTOCOLO, em especial do direito humano à alimentação adequada; e
- g) Fomentar a concretização, pelos diversos ramos do Ministério Público, da Recomendação 97/2023 do CNMP, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA IMPLEMENTAÇÃO**

Observados os regulamentos internos de cada PARTÍCIPE, a implementação dos objetivos deste Protocolo será realizada mediante prévias e oportunas formalizações de instrumentos jurídicos específicos, caso necessário, quando serão fixados os direitos e obrigações de cada um, os quais farão referência expressa a este PROTOCOLO, o qual será parte integrante deles, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPEs cooperarão em ações conjuntas para a realização de encontros e oficinas para o planejamento das ações, estruturação de agendas de cooperação e de apoio ao fortalecimento do SISAN, e de formação de agentes públicos.

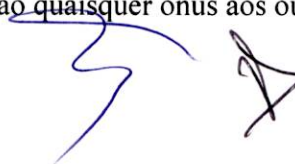
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

O presente PROTOCOLO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs, inexistindo plano de aplicação e cronograma de recursos financeiros.

Subcláusula única. As despesas administrativas de cada PARTÍCIPE referentes às atividades deste PROTOCOLO, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamentos e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelo próprio PARTÍCIPE dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pela dotação do respectivo orçamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente PROTOCOLO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos outros PARTÍCIPEs.





Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente PROTOCOLO poderá ser rescindido:

- a) por comum acordo entre os PARTÍCIPES; e
- b) unilateralmente, por meio de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do recebimento do comunicado pelos outros PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. Não será devido o pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza em decorrência da rescisão do presente PROTOCOLO.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste PROTOCOLO, serão definidos e resolvidos por meio de instrumento próprio de aditamento ou rescisão, o que couber, no qual se definam e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

Os PARTÍCIPES empreenderão esforços e medidas para atendimento ao disposto na legislação aplicável visando à sustentabilidade ambiental das cadeias produtivas e o combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e ao trabalho adolescente, sendo este último salvo na condição de aprendiz, bem como manter ética e valor profissional que impeça a ocorrência de assédio moral ou sexual, racismo ou crime contra o meio ambiente e práticas de corrupção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente PROTOCOLO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente PROTOCOLO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste PROTOCOLO no Diário Oficial da União ficará a cargo do MDS, que deverá providenciá-la até 20 (vinte) dias após a data da sua celebração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente PROTOCOLO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COORDENAÇÃO**

A coordenação geral do presente PROTOCOLO ficará a cargo do MDS, por meio da Secretaria Extraordinária de Combate à Fome, e do CNPG, por meio do GNA-Social.

Subcláusula única. A coordenação poderá convidar outros parceiros a participarem de atividades no âmbito deste PROTOCOLO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

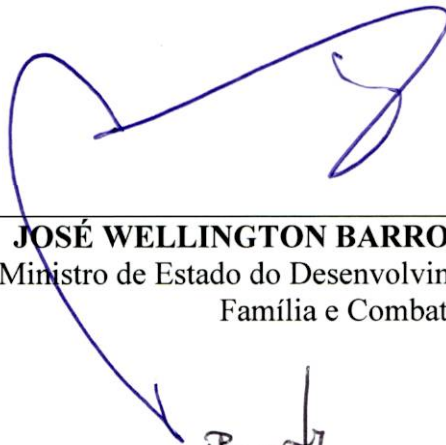
A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste PROTOCOLO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Geral da Presidência da República.



Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste PROTOCOLO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente PROTOCOLO.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente PROTOCOLO, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília DF, de novembro de 2024.



**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome



**VALÉRIA TORRES AMARAL BURITY**  
Secretária Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome



**JARBAS SOARES JÚNIOR**  
Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais  
do Ministério Público dos Estados e da União



**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
Presidente do Grupo Nacional de Atuação do Ministério Público em Apoio Comunitário,  
Participação e Inclusão Sociais, e Combate à Fome

Testemunhas



Nome:  
CPF:



Nome:  
CPF: